



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 155, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a ORLANDO COELHO BARRETO FILHO E CIA LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2011-0330/TEC/LS-0082, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a ORLANDO COELHO BARRETO FILHO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 04.196.024/0001-19, com sede na Rodovia BR 242, Km 771, Loteamento Flamengo, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de acondicionamento de pneumáticos, Rodovia BR 242, Km 771, Bairro Flamengo, nesta cidade de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12º08'30.6" / W 44º58'06.0", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras;

II - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

III – Apresentar a SEMATUR – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, trimestralmente, as guias de recolhimento da TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;

IV - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente manutenção dos seus equipamentos;

V - Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários;

VI – Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, fazendo com que os parâmetros estejam enquadrados dentro dos limites permitidos pelas legislações pertinentes;

VII - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos de origem doméstica, devendo a sua destinação final para aterro sanitário do município;

VIII – Deverá somente adquirir material lenhoso de fornecedor devidamente regularizado junto ao IBAMA e/ou INEMA no sistema DOF – Documento de Origem Florestal;

IX – Deverá manter e operar adequadamente os equipamentos de controle da poluição atmosférica, de modo a conservar a sua eficiência;

X – Promover o funcionamento da atividade de forma a não causar transtornos a terceiros e ao meio ambiente, seja dentro da sua área de atuação ou em seu entorno;

XI - Efetuar, permanentemente, a manutenção de todos os equipamentos como forma de prevenção de acidentes e riscos ambientais;

XII – Utilizar somente matérias-primas provenientes de empreendimentos que possuem licenciamento ambiental regular;

XIII – Deverá promover a substituição ou ampliação do silo de armazenamento de raspas e aparas de pneus para que possa abrigar todo o resíduo gerado, como também dimensionar a quantidade de resíduo produzido por dia para determinar o período médio de recolhimento para reciclagem por empresa devidamente regularizada ambientalmente;

XIV – O recolhimento e destinação final das raspas e aparas de pneus deverá ser realizado somente por empresa devidamente regularizada ambientalmente;


XV - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XVI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 155, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a ORLANDO COELHO BARRETO FILHO E CIA LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2011-0330/TEC/LS-0082, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a ORLANDO COELHO BARRETO FILHO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 04.196.024/0001-19, com sede na Rodovia BR 242, Km 771, Loteamento Flamengo, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de acondicionamento de pneumáticos, Rodovia BR 242, Km 771, Bairro Flamengo, nesta cidade de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12º08'30.6" / W 44º58'06.0", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 156, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2010-0165/TEC/LS-0051, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site ERB Barreiras Centro, localizada à rua José Rocha, nº 251, nesta cidade de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12º08'50" e W 44º59'31", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX – Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos

legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 156, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2010-0165/TEC/LS-0051, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site ERB Barreiras Centro, localizada à rua José Rocha, nº 251, nesta cidade de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12º08'50" e W 44º59'31", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 157, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2010-0164/TEC/LS-0050, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para locali-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

zação, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site ERB Rio de Ondas, localizada à rua Manoel Currut, Qd. D, Lote 10, Loteamento Juscelino Kubitscheck, bairro Vila Rica, nesta cidade de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12°07'50" e W 45°01'05", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX – Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;


XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SI-SEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

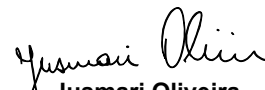

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 157, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2010-0164/TEC/LS-0050, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site ERB Rio de Ondas, localizada à rua Manoel Currut, Qd. D, Lote 10, Loteamento Juscelino Kubitscheck, bairro Vila Rica, nesta cidade de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12°07'50" e W 45°01'05", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 158, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2010-0166/TEC/LS-0052, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site ERB Barreiras Aeroporto localizado na Serra da Bandeira (Alto da Serra), s/n, zona rural, neste Município de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12°26'22" e W 44°59'31", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II – Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;

VIII - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII - Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SI-SEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras


PORTARIA GAB. Nº 158, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro

de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2010-0166/TEC/LS-0052, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site ERB Barreiras Aeroporto localizado na Serra da Bandeira (Alto da Serra), s/n, zona rural, neste Município de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: S 12º26'22" e W 44º59'31", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 159, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2008-0022/TEC/LS-0022, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site Barreiras Novo Horizonte, localizado na rua São Cristóvão, Lote 03, Qd. 1/A, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º08'42.6" S e Long. 44º58'42.7" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR e em atendimento à Norma NT 02/2003 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190/03;

II - Sinalizar com placas de advertência e proteger a instalação com barreiras físicas que impeçam o acesso de animais e pessoas não autorizadas;

III - Informar aos estudantes municipais, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada;

IV - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB;

V - Requerer a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licen-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

cia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes ao edifício utilizado que venham violar o disposto na Norma Técnica - NT 02/2003;

VI - Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos;

VII - Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo a respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;

VIII - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), Laudo Radiométrico Prático;

IX - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), plano de monitoramento referente à esta ERB;

X - Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 45 dias (quarenta e cinco), atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII - Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SI-SEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 159, de 20 de Abril de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2008-0022/TEC/LS-0022, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VIVO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 02.449.992/0142-03, com sede na Rua Silveira Martins, Nº1036, bairro Cabula, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de telefonia móvel celular do Site Barreiras Novo Horizonte, localizado na rua São Cristóvão, Lote 03, Qd. 1/A, bairro Novo Horizonte, nesta cidade

de Barreiras - BA, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º08'42.6" S e Long. 44º58'42.7" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 615, de 27 de Julho de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a CARMINHA MARIA MISSIO - FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO III E IV.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2008-0035/TEC/LS-0033, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à CARMINHA MARIA MISSIO, pessoa física inscrita no CPF sob nº. 310.520.100-91, com sede na rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luis Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro, com culturas anuais de soja, milho e/ou algodão, totalizando 360,00 ha (trezentos e sessenta hectares), nas coordenadas UTM X: 353215 / Y: 8700054, Fazenda Nossa Senhora do Carmo III e IV, localizada na BA - 460, Comunidade de Placas, APA do Rio de Janeiro, Zona Rural, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal e APP do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

III - Enviar a SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, um programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

IX – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 615, de 27 de Julho de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a CARMINHA MARIA MISSIO – FAZENDA NOSSA SENHORA DO CARMO III E IV.


A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2008-0035/TEC/LS-0033, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à CARMINHA MARIA MISSIO, pessoa física inscrita no CPF sob nº. 310.520.100-91, com sede na rua Pará, Quadra 55, Lote 21, bairro Centro, município de Luis Eduardo Magalhães – BA, para localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro, com culturas anuais de soja, milho e/ou algodão, totalizando 360,00 ha (trezentos e sessenta hectares), nas coordenadas UTM X: 353215 / Y: 8700054, Fazenda Nossa Senhora do Carmo III e IV, localizada na BA - 460, Comunidade de Placas, APA do Rio de Janeiro, Zona Rural, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Fe-

deral, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 666, de 22 de Agosto de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a JACINTO JOSÉ LERMEN.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2011-0316/TEC/LS-0079, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à JACINTO JOSÉ LERMEN, pessoa física inscrita no CPF sob nº. 176.330.369-15, com sede à rua Dr. Clériston Andrade, Nº1521, Quadra 39, Lote 03, bairro Centro, município de Luiz Eduardo Magalhães – BA, para localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro mecanizada em uma área total de 2.480ha10a25ca (dois mil e quatrocentos e oitenta hectares, dez ares e vinte e cinco centiares), culturas de ciclos anuais (milho, algodão e soja) e 89ha17a56ca (oitenta e nove hectares, dezessete ares e cinquenta e seis centiares) ocupada com plantio de pasto na Fazenda Centenário, distribuído da seguinte forma: Fazenda Centenário - 407ha72a18ca; Fazenda Chapada – 395ha14a23ca; Fazenda Varjão – 478ha60a89ca; Fazenda Ivaí – 398ha96a08ca; Fazenda Esperança – 433ha98a30ca; Fazenda Boa Esperança II – 177ha02a30ca; Fazenda Boa Esperança III – 177ha57a68ca e Fazenda Lermen – 11ha08a59ca, localizadas na Comunidade de Placas, Rodovia BA 459, zona rural, neste município de Barreiras – BA, zona rural, neste município de Barreiras – BA, Coordenada UTM: X 500.083349 / Y 8.651.444.023, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III - Enviar à SEMMAS - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

V - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII - Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP - Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

IX - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 666, de 22 de Agosto de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a JACINTO JOSÉ LERMEN.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2011-0316/TEC/LS-0079, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à JACINTO JOSÉ LERMEN, pessoa

física inscrita no CPF sob nº. 176.330.369-15, com sede à rua Dr. Clériston Andrade, Nº1521, Quadra 39, Lote 03, bairro Centro, município de Luiz Eduardo Magalhães - BA, para localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro mecanizada em uma área total de 2.480ha10a25ca (dois mil e quatrocentos e oitenta hectares, dez ares e vinte e cinco centiares), culturas de ciclos anuais (milho, algodão e soja) e 89ha17a56ca (oitenta e nove hectares, dezessete ares e cinquenta e seis centiares) ocupada com plantio de pasto na Fazenda Centenário, distribuído da seguinte forma: Fazenda Centenário - 407ha72a18ca; Fazenda Chapada - 395ha14a23ca; Fazenda Varjão - 478ha60a89ca; Fazenda Ivaí - 398ha96a08ca; Fazenda Esperança - 433ha98a30ca; Fazenda Boa Esperança II - 177ha02a30ca; Fazenda Boa Esperança III - 177ha57a68ca e Fazenda Lermen - 11ha08a59ca, localizadas na Comunidade de Placas, Rodovia BA 459, zona rural, neste município de Barreiras - BA, zona rural, neste município de Barreiras - BA, Coordenada UTM: X 500.083349 / Y 8.651.444.023, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 692, de 12 de Setembro de 2012.

Conceder Transferência de Titularidade (TT) da Licença Simplificada - LS, concedida através da Portaria Gab. nº 151/2011, publicada em 03/03/2011, válida por 03 (três) anos, da empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., para AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0274/TEC/TT-0002, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Transferir, nos registros da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, a titularidade da Licença Simplificada - LS, concedida através da Portaria Gab. nº 151/2011, publicada em 03/03/2011, válida por 03 (três) anos, em nome da empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1393 - 09 de novembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

sob o nº 07.817.189/0005-82, para AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.532.141/0009-38, referente a atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes para aeronaves, localizada na Estrada do Barroão, Km 03, Aeroporto da ABA – Associação Aerodesportiva de Barreiras, zona urbana, neste município de Barreiras – BA.

Art. 2º - Fica, a empresa titular AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.532.141/0009-38, ciente do cumprimento dos condicionantes e prazos estabelecidos na Portaria Gab. nº 151/2011, publicada em 03/03/2011, cuja validade é de 03 (três) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras